PROVIMENTO Nº 24, DE 1 DE JUNHO DE 2022.

Código de validação: 7586F45C75
PROV - 242022
(relativo ao Processo 243412022)

Institui o Núcleo de Regularização Fundiária Urbana, Rural e de Terras Públicas da Corrregedoria Geral da Justica do Estado do Maranhão-CGJ/MA, decorrente da unificação do Núcleo de Regularização Fundiária Rural e Urbana e o Núcleo de Regularização de Terras Públicas.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão e pelo art. 35, inc. XLIII, al. e, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão é um órgão de orientação, controle e fiscalização dos serviços extrajudiciais, com atribuições em todo o Estado;

CONSIDERANDO que os conflitos pela posse da terra e a insegurança sobre o domínio da propriedade de terras são fatores que dificultam, sobremaneira, o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO os impactos sociais, ambientais e urbanísticos, que ainda constitui realidade preocupante no Estado do Maranhão, causados pela insegurança sobre o domínio da terra;

CONSIDERANDO a função do Estado e dos Órgãos da Justiça na preservação e garantia dos direitos fundamentais, tais como o direito social à moradia e o princípio da dignidade da humana;

CONSIDERANDO o impacto dos Provimentos nº 34, de 17 de junho de 2020 e nº 28,de 18 de junho de 2021, o qual trata do Núcleo de Regularização Fundiária Rural e Urbana e do Núcleo de Regularização de Terras Públicas no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO o acervo normativo que trata das demandas judiciais e

administrativas envolvendo governança de terras;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e compactação do texto das Normas de Serviço do Núcleo;

PROVÊ:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Regularização Fundiária Urbana, Rural e de Terras Públicas da Corrregedoria Geral da Justica do Estado do Maranhão-CGJ/MA, decorrente da unificação do Núcleo de Regularização Fundiária Rural e Urbana e do Núcleo de Regularização de Terras Públicas.

Art. 2º O Núcleo de Regularização Fundiária Urbana, Rural e de Terras Públicas da CGJ/MA possuirá a seguinte estrutura funcional:

I - 1 (um) juiz de direito, que exercerá as funções de Coordenador Geral, indicado pelo corregedor-geral da Justiça;

II - 1 (um) juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, responsável pelas serventias extrajudiciais;

III - 1 (um) juiz de direito, indicado pelo corregedor-geral da Justiça;

IV - 5 (cinco) registradores (as) de imóveis, indicados pelo corregedor-geral da Justiça.

*Parágrafo único***.** O Núcleo poderá contar com colaboradores (as) externos (as), bem como representantes da sociedade civil ou órgãos públicos, especialmente universidades e centros de pesquisa que prestarão auxílio técnico profissional necessário ao desenvolvimento das atividades e solução das questões apresentadas.

Art. 3º O Núcleo terá um secretário com atribuição de organizar e coordenar as atividades administrativas a ele inerentes, podendo contar com servidores (as) necessários (as) à execução de suas tarefas, inclusive em regime de cooperação técnica.

Art. 4º Constituem atribuições do Núcleo:

I - auxiliar na elaboração de projetos de regularização de terras públicas;

II - auxiliar na elaboração de projetos de regularização fundiária, prioritariamente, os

PROV - 242022 / Código: 7586F45C75
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

voltados para os imóveis rurais, ou urbanos, em regime de economia familiar, terras ocupadas por quilombolas, índios e outras comunidades tradicionais;

III - propor medidas concretas, voltadas à otimização das atividades do Núcleo referente, à mediação de conflitos fundiários;

IV - estudar a atividade dos cartórios de registro de imóveis, nas questões relacionadas à regularização fundiária;

V - elaborar projetos de regularização fundiária, em parcerias com os municípios, bem como com o Estado;

VI - prestar apoio técnico, material e operacional às ações judiciais fundiárias coletivas e discriminatórias;

VII - definir estratégias que conduzam à regularização fundiária;

VIII - orientar e acompanhar a atividade dos cartórios de registro de imóveis, nas questões relacionadas à regularização fundiária;

IX - realizar e publicar levantamento estatístico de demandas judiciais e extrajudiciais, relacionadas a conflitos coletivos, catalogando as experiências de auto composição conduzidas pelo Poder Judiciário;

X - discutir e participar das reuniões sobre Combate à Violência no Campo;

XI - atuar com vistas a viabilizar a disponibilização gratuita dos registros públicos imobiliários às partes envolvidas, aos órgãos e às instituições públicas com atuação relacionadas à questão fundiária e regularização de terras públicas;

XII - auxiliar na elaboração de cadastro unificado, com acesso universal, das propriedades públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta, com indicação expressa da finalidade, uso atual efetivo e indicação dos imóveis rurais e urbanos não afetados;

XII realizar e publicar levantamento estatístico de demandas judiciais relacionadas a conflitos coletivos;

Art. 5º O Núcleo poderá, mediante aprovação do corregedor-geral da Justiça, solicitar apoio de outras instituições, visando à execução de projetos de regularização fundiária

PROV - 242022 / Código: 7586F45C75
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

urbana, rural e de terras públicas, bem como encaminhar ao Poder Executivo competente, diretrizes e demandas com vistas à regularização de terras.

Art. 6º Fica autorizada a celebração de cooperação técnica com a Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade – COECV, com vistas à coleta dos dados estatísticos relativos aos conflitos fundiários agrários e urbanos existentes no Estado, bem como com a Secretaria de Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP, para a elaboração de relatório pertinente à situação fundiária dos imóveis sob disputa.

Art. 7º O Núcleo poderá requerer ao corregedor-geral da Justiça do Estado do Maranhão, quando necessário, apoio técnico-operacional, por meio de cessão de servidores (as) e/ou equipamentos, a ser prestado por outras instituições do Poder Executivo Estadual ou Municipal.

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando os provimentos nºs 34/2020, 28/2021 e 31/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 1 de junho de 2022.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/06/2022 09:24 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)